



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA 38/2025

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia
Terça-Feira, 8 de Abril de 2025

1ª Comissão

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Pedroso Stella; Wesley Dornas de Andrade; Ricardo Cardozo de Mello
Tucunduva Filho

2ª Comissão

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo

Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Felipe Franceschi Buoro; Carlos Alberto da Silva; Daniel de Abreu Matias Bueno

3ª Comissão

Presidente: Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura

Vice-Presidente: Pedro Magalhães dos Santos

Auditores: Drs. Patrícia Reali Zainaghi; Ricardo Luiz Paiva Vianna; Rafael Valentini

Tribunal Pleno

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan; Sônia
Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani; Pedro Ivo Gricoli
Iokoi; Aduino da Silva Oliveira

4ª Comissão

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo

Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Daniel Falcão Pimentel dos Reis; Eli Alves da Silva; Thiago Nicacio Lima

Auditores Suplentes

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus
Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Pedro Augusto Calmon Nogueira da
Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez, Desirée
Emmanuelle Gomes dos Santos.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Artur José Dian

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

PROCURADORES: Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei
Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim,
Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo
Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio, Ana Sofia
Freire Teotônio

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

1. **PROCESSO Nº 199 / 2025** - Jogo: Associação Atlética Internacional (Bebedouro) X Clube Atlético



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Joseense - A4- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 8 de Março de 2025 - AUDITOR
RELATOR DR(a). Daniel de Abreu Matias Bueno - 2ª Comissão

Denunciado: Henri Scardile, Massagista do Inter Bebedouro , Incurso nos Arts. 258, § 2º, II do CBJD.

Defensor: Luis Claudio Mariano

Resultado: Art. 258, § 2º, II do CBJD - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Luis Claudio Mariano.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Massagista** denunciado às penas do artigo 258, §2º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

Denunciado: Thiago Henrique Rodrigues (Inter Bebedouro), Incurso nos Arts.258-B do CBJD

Defensor: Luis Claudio Mariano

Resultado: Art. 258-B do CBJD - Pena: Por Prazo 15 dia(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Luis Claudio Mariano.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Presidente** denunciado às penas do artigo 258-B do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 15 (quinze) dias de suspensão.

Denunciado: Agremiação (Inter Bebedouro), Incurso nos Arts.191, III do CBJD.

Defensor: Luis Claudio Mariano

Resultado: Art. 191, III do CBJD - Multa: R\$ 6.000,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Luis Claudio Mariano.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 191, III, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$6.000,00 (seis mil) reais.

Denunciado: Agremiação (Inter Bebedouro), Incurso nos Arts.213, I do CBJD.

Defensor: Luis Claudio Mariano

Resultado: Art. 213, I do CBJD - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Luis Claudio Mariano.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 213, I, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil) reais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

2. **PROCESSO Nº 215 / 2025** - Jogo: Atlético Monte Azul X Sociedade Esportiva Itapireense - A3- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 26 de Março de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Felipe Franceschi Buoro - 2ª Comissão
Houve solicitação de lavratura de Acórdão

Denunciado: Agremiação (Monte Azul), Incurso nos Arts.206 do CBJD.

Defensor: Lailah Pachi Rodrigues Selman

Resultado: Art. 206 do CBJD - Multa: R\$ 2.000,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi fixada no valor de R\$2.000,00 (dois mil) reais.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Agremiação (Monte Azul), Incurso nos Arts.213, I

Defensor: Lailah Pachi Rodrigues Selman

Resultado: Art. 213, I - Multa: R\$ 4.000,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 213, I, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$4.000,00 (quatro mil) reais.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Agremiação (Monte Azul), Incurso nos Arts.213, I do CBJD.

Defensor: Lailah Pachi Rodrigues Selman

Resultado: Art. 213, I do CBJD - Multa: R\$ 1.500,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 213, I, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos) reais.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

3. **PROCESSO Nº 216 / 2025** - Jogo: Desportivo Brasil Participações Ltda X Rio Branco Esporte Clube - A3- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 26 de Março de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Felipe Franceschi Buoro - 2ª Comissão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Victor Hugo da Silva Barbara, atleta do Desportivo Brasil, Incurso nos Arts.artigo 258, §2º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Mariana Araújo Evangelista

Resultado: Art. artigo 258, §2º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelos Drs. Mariana Araújo Evangelista, Felipe Augusto Loschi Crisafulli e Carolina Veludo dos Santos.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 258, §2º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

Denunciado: Robson Costa Santos, Massagista do Rio Branco , Incurso nos Arts. Artigo 258, caput, CBJD.

Defensor: Guilherme Alarico Cardoso dos Santos

Resultado: Art. Artigo 258, caput, CBJD - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Guilherme Alarico Cardoso dos Santos.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Massagista** denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

4. PROCESSO Nº 217 / 2025 - Jogo: Marília Atlético Clube X União São João Esporte Clube - A3- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 26 de Março de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Carlos Alberto da Silva - 2ª Comissão

Denunciado: Ricardo Cesar da Costa, Técnico do Marília , Incurso nos Arts. 254-A e 257, ambos do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254-A e 257, ambos do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 6 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Técnico** denunciado às penas dos artigos 254-A e 257, ambos do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 4 (quatro) partidas de suspensão por infração ao artigo 254-A do CBJD e em 2 (duas) partidas de suspensão por infração ao artigo 257 do CBJD, totalizando 6 (seis) partidas de suspensão.

Denunciado: Dr. Luiz Emilio Salomé, Médico do União São João , Incurso nos Arts. 257, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Defensor: Lailah Pachi Rodrigues Selman

Resultado: Art. 257, do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Médico** denunciado às penas do artigo 257 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

5. **PROCESSO Nº 218 / 2025** - Jogo: Colorado Caieiras Futebol Clube Ltda. X União Agrícola Barbarense Futebol Clube - A4- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 29 de Março de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel de Abreu Matias Bueno - 2ª Comissão

Denunciado: **Guilherme Lima Lobato**, atleta do Colorado Caieiras, Incurso nos Arts.artigo 254-A, §1º, inciso I, do CBJD .

Defensor: Lailah Pachi Rodrigues Selman

Resultado: Art. artigo 254-A, §1º, inciso I, do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 4 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 4 (quatro) partidas de suspensão.

6. **PROCESSO Nº 219 / 2025** - Jogo: Primavera Sociedade Anonima do Futebol X Esporte Clube Taubaté - A2- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 29 de Março de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Carlos Alberto da Silva - 2ª Comissão

Denunciado: **Lucas Douglas Pajeu de Sousa**, atleta do Primavera SAF, Incurso nos Arts.250 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250 do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

São Paulo, 9 de Abril de 2025

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

Rua Federação Paulista de Futebol, 55 - Barra Funda - São Paulo - SP - CEP: 01141-040

Telefone: (11) 2189-7113 - (11) 2189-7115

Data Geração: 09/04/2025 13:18:51



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Secretaria